



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6126/2023

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6126/2023 de autoria do Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Mársico dispõe sobre a concessão de sepultura perpétua que especifica e dá outras providências.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Acerca da matéria, determina a Lei Orgânica do Município em seu artigo 116.

Art. 116. A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

Desta forma, a administração dos bens municipais compete ao Chefe do Poder Executivo, todavia, nos casos de alienação destes, será necessária autorização legislativa, conforme preceitua o artigo 17, I da Lei 8.666/1993.

Ademais, prevê a Lei Orgânica Municipal o seguinte.

Art. 9.º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

XIX - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão;

Art. 105. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante processo licitatório, a prestação de serviços públicos.

Em que pese os artigos acima mencionarem as concessões de serviços, o entendimento acerca das concessões de bens públicos é semelhante, conforme se depreende.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Art. 117. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e se o interesse público devidamente justificado o exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de Lei e concorrência, e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

Art. 118. A concessão do direito real de uso sobre um bem imóvel do Município dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação.

Assim, opinamos pela regular tramitação do Projeto.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é admissibilidade do Projeto de Lei nº. 6126/2023, s.m.j.

Ambiente Virtual, em 30 de novembro 2023.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Presidente

Éder Correa de Oliveira
Vice-Presidente